



LEI Nº 390/2005.

**“Altera a Lei nº 310/2001, a qual regulamenta a Estrutura Administrativa do Município, cria a Secretaria da Fazenda Municipal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria da Fazenda Municipal no Município de Lagoa da Confusão, alterando o artigo 7º da Lei Municipal 310/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º** - (...)

- I- Secretaria Municipal de Administração;
- II- Secretaria Municipal de Ação Social;
- III- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- V- Secretaria da Fazenda Municipal;
- VI- Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Ambiental;
- VII- Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- VIII- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- IX- Secretaria Municipal de Agricultura;
- X- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo;
- XI- Secretaria Municipal de Planejamento;
- XII- Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

**Art. 2º** - A Coletoria Municipal de Lagoa da Confusão passa fazer parte na Secretaria da Fazenda Municipal, saindo dos quadros da Secretaria de Finanças e Orçamento.

**§ 1º** - O artigo 8º da Lei 310/2001, passa a ter a seguinte redação:



Art. 8º - (...)  
(...)

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Tesoureiro
- Diretor de Departamento de Finanças e Orçamento;
- Diretor de Departamento de Contabilidade;

#### SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

- Diretor da Coletoria Municipal

Art. 3º - As atribuições de tribulação, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais ficarão a cargo da Secretaria da Fazenda Municipal, alterando o artigo 12 e criando o artigo 12-A, da Lei Municipal 310/2001.

§ 1º - O artigo 12 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 - (...)  
(...)

§ 1º - Caberá à Secretaria de Finanças a administração de verbas oriundas de convênios;

§ 3º - (revogado)

§ 2º- A - A Secretaria da Fazenda Municipal é o órgão responsável por todo o procedimento de tribulação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município e regularização fundiária.

§ 1º- Os atendimentos ao INCRA e ITERTINS ficarão sob o acompanhamento da Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Lagoa da Confusão - To., aos  
02 dias do Mês de Setembro de 2005.

JAIRO CATEL DE SA  
Prefeito Municipal

Rua Firmino Lacerda, n.º 25, Quadra n.º 53, Lote n.º 07 - Centro  
Lagoa da Confusão - TO. Juncos (63) 364.1623, 364.1237